



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Contratos administrativos n. 94/2023, 95/2023 e 96/2023

MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS/SC, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CGC/MF sob nº 78.493.343/0001-22, no ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor, LUIZANGELO GRASSI, órgão gerenciador deste Registro de Preço, neste ato denominado como Administrador/Contratante, e as empresas:

- 1- EMPREITEIRA DE MÃO-DE-OBRA CAMARGO, com CNPJ n. 23.266.947/0001-44, com sede na Rua Dom Daniel Hostin, centro, na cidade de Celso Ramos/SC, neste ato representada pelo seu proprietário Valdoir Camargo, inscrito no CPF n. 068.865.799-08;
- 2- DIOCESAR GONÇALVES DE MEIRA – ME, inscrita no CNPJ n. 20.780.172/0001-32, com sede na Rua João Elias Duarte, nº 100, centro de Anita Garibaldi/SC, neste ato representado pelo seu proprietário Diocesar Gonçalves de Meira, inscrito no CPF n. 018.317.529-80
- 3- SELMAR DE OLIVEIRA EIRELI, inscrita no CNPJ n. 37.495.222/0001-32, cp, sede na Rua João Elias Ambrósio , n. 205, centro, na cidade de Anita Garibaldi/SC, neste ato representado pelo seu proprietário Selmar de Oliveira, inscrito no CPF n. 868.263.879-72

Doravante denominadas CONTRATADAS.

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS INTERTRAVADOS(PEDRAS/PARALELEPIPEDOS) EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS/SC EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERENCIA DESTE EDITAL. ATENDENDO A SECRETARIA DA CIDADE E MEIO AMBIENTE.

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - O valor total registrado através da presente ata obedece ao disposto no PREGÃO PRESENCIAL Nº 22 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS, seus anexos e a proposta apresentada pelo Detentor.

FORNECEDOR: SELMAR DE OLIVEIRA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
1	CANALETA DE CONCRETO 40CMX1 MT - MEIO TUBO	unidade		1000	33,00	33.000,00
2	MEIO FIO DE CONCRETO - DIMENSÕES: 14 BASE - 30 ALTURA - 0,65 COMPRIMENTO	unidade		1300	22,00	28.600,00

FORNECEDOR: VALDOIR CAMARGO						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
4	2- ASSENTAMENTO DE PEDRA BLOCO INTERTRAVADO SOBRE COLCHÃO DE PÓ DE PEDRA ESPESSURA DE 10CM COM REJUNTO EM PÓ DE PEDRA	Metro Quadrado		6000	29,50	177.000,00

FORNECEDOR: DIOCESAR GONCALVES DE MEIRA ME						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
5	3- ASSENTAMENTO DE PEDRA PARALELEPIPEDO SOBRE COLCHÃO DE PÓ DE PEDRA ESPESSURA 10 CM COM REJUNTO EM PÓ DE PEDRA	Metro Quadrado		10000	31,49	314.900,00
6	4- ASSENTAMENTO DE GUIA - MEIO FIO - EM TRECHO RETO CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO DIMENSÕES 100X15X13X30CM (CUMPRIMENTO X BASE INF X BASE SUP X ALTURA) PARA VIAS URBANAS (USU VIÁRIO) INCLUINDO ESCAVAÇÃO E REATERRO	Metro Quadrado		1500	16,95	25.425,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, DA ENTREGA, DO PRAZO E VIGÊNCIA

3.1 - O fornecedor deverá entregar o material requisitado de forma imediata ou em até 48 horas se for via frete, a partir do recebimento da requisição (S.F) de material.

3.2- A nota fiscal deve vir com a descrição detalhada dos produtos.

3.3 - Constatadas irregularidades, a Administração poderá:

3.3.1- Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou complementação, ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

3.3.2- Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente registrado;

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

3.3.3 - Na hipótese do subitem anterior, o prazo previsto no subitem 3.1 será interrompido até que sejam sanadas as irregularidades, recomeçando seu cômputo apenas quando da efetivação da nova entrega dos materiais substituídos ou complementados;

3.3.4 - A entrega do material substituído ou complementado dar-se-á de forma provisória, a fim de que seja novamente aferida a sua compatibilidade com os termos do presente Edital;

3.3.5 - Verificando-se que a nova entrega está em termos, será emitido Termo de Recebimento Definitivo;

3.3.6 - Caso a nova entrega ainda se verifique fora dos padrões do Edital, a Administração optará entre notificar novamente a Contratada ou declarar o inadimplemento da avença administrativa, com a aplicação das sanções pertinentes.

3.4 - A presente Ata de Registro de Preços tem vigência de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes do presente processo licitatório, correrão por conta dos recursos orçamentários de 2023.

CLÁUSULA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.1 - A presente Ata de Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos na Lei 8666/93.

5.2 - No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente Contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio dos postulados que norteiam o Direito Administrativo e as suas leis de regência, assim como da Legislação Civil, no que couber.

5.3 - Na ocasião da entrega dos produtos, não havendo disponibilidade de marca, fica autorizada a substituição dos produtos ofertados na licitação, desde que os produtos substituintes também cumpram às especificações do Edital de Licitação, possuindo inclusive os mesmos registros/cadastros devidos, na conformidade da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA– DO REAJUSTE

6 - Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, que dispõe:

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...); II - por acordo das partes: (...); d) para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (...).”

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS SANÇÕES

7.1 - Poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar à detentora de adjudicação as seguintes penalidades:

7.2 - suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com o Município, pelo período de até 05 (cinco) anos, caso haja recusa em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido.

7.3 - multas pecuniárias, nas seguintes proporções: adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

7.3.1 - de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, nos casos de recusa da detentora da Ata de Registro de Preços em aceitá-la, ato que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida;

7.3.2 moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do material não entregue dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 dias, após o que poderá a critério da Administração, não mais ser recebido e aceito, configurando-se a inexecução total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula;

7.3.3 de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do material não entregue – observando – se que independentemente da data de emissão do documento fiscal da empresa, a efetividade da entrega se dá no momento em que é atestado o recebimento definitivo – hipótese que caracteriza, conforme o caso, inexecução total ou parcial do ajuste.

7.4 A apresentação das razões do atraso, antes da data avençada para entrega do material, embora não elida por si a penalidade, poderá contar favoravelmente à empresa quando da decisão da Administração, se cabíveis os argumentos apresentados.

7.5 Nos termos do parágrafo 3º do art. 87 da Lei 8666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

7.6 Além das multas, á detentora da Ata de Registro de Preços que apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderão, garantida a prévia defesa, ser aplicadas as seguintes sanções legais:

7.6.1 advertência;

7.6.2 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

7.6.3 declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁSULA OITAVA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1 A presente Ata de Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos na Lei 8666/93.

8.2 No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente Contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio dos postulados que norteiam o Direito Administrativo e as suas leis de regência, assim como da Legislação Civil, no que couber.

CLÁSULA NONA - DESPESA

9.1 – A Administração Municipal da Prefeitura de Celso Ramos poderá utilizar-se dos preços registrados através deste certame a qual utilizará as dotações orçamentárias PREVISTAS NO ORÇAMENTO DE 2023/2024.

CLÁSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas no artigo 78, itens I a XVII, da Lei nº 8.666/93.

10.2 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser revogada por razões de interesse público (art.49, caput, da Lei 8.666/93), decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

10.3 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida unilateralmente o ajuste nos termos do inciso I do artigo 79 da Lei nº 8666/93.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Rua Dom Daniel Hosten, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

11.1 O Detentor deverá manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

11.2 As empresas licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório.

11.3 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos à presente licitação.

10.4 Na contagem dos prazos será observado o disposto no artigo 110 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12- Fica eleito o Foro da Comarca Anita Garibaldi/SC, para dirimir todas as questões desta licitação, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

LUIZANGELO GRASSI
PREFEITO MUNICIPAL

DETENTORES:

SELMAR DE OLIVERA

VALDOIR CAMARGO

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

DIOCEAR GONÇALVES DE MEIRA ME

Celso Ramos, 19 de abril de 2023.

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina